



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.379 DE 02 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ADAPTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM OBESIDADE MÓRBIDA NOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.

(Projeto de Lei nº 73 de 11/09/2018, de autoria da Vereadora Maria da Penha Bernardes).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Esta Lei trata da necessidade dos hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, possuírem equipamentos adaptados para o atendimento aos obesos mórbidos no Município de Araruama.

Art. 2º. Os equipamentos necessários e adaptados ao atendimento ao obeso mórbido são:

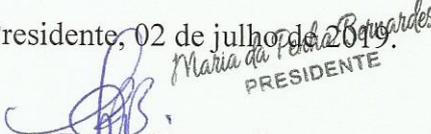
- I – Avental de tamanho apropriado e descartável;
- II – Balança;
- III – Laringoscópio;
- IV – Material de acesso venoso profundo;
- V – Cadeira de rodas, com largura mínima de 70 cm.;
- VI – Macas reforçadas com largura mínima de 70 cm. e altura máxima de 60 cm.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, entende-se por obeso mórbido, a pessoa com Índice de Massa Corpórea (IMC) maior que 30.

Art. 3º. O descumprimento dessa Lei acarretará em multa de 03 UFISAs, dobrando em suas reincidências.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 02 de julho de 2019.


Maria da Penha Bernardes
Presidente